



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 2026019124

Contrato nº 042/2026

Dispensa de Licitação nº 038/2026

*Contrato administrativo de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI/GO** e a empresa **DIEGO DE LIMA DA SILVA 00769433138**.*

CONTRATANTE — CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 36.827.103/0001-77, com sede administrativa na Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12, Centro, Município de Ipameri/GO, CEP: 75.780-000, neste ato legalmente representada por seu Presidente, o Sr. **ALISSON JOSÉ ROSA DE ANDRADE**, portador do CPF nº 038.XXX.XXX-58;

CONTRATADA — DIEGO DE LIMA DA SILVA 00769433138, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.272.157/0001-30, com sede administrativa na Rua São Paulo, Quadra. F, Lote 09, s/n – Vila Souza - Ipameri/GO, CEP: 75.780-000, neste ato legalmente representada por seu Sócio/Proprietário, **DIEGO DE LIMA DA SILVA**, portador (a) do CPF nº 007.XXX.XXX-38.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento contratual fundamenta-se no Processo nº 2026019124, Dispensa de Licitação nº 038/2026 com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas regulamentadoras aplicáveis, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas redes e instalações elétricas da Câmara Municipal de Ipameri/GO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nas redes e instalações elétricas da Câmara Municipal de Ipameri/GO, a serem executados por profissional eletricista, abrangendo, entre outros, circuitos elétricos, tomadas, interruptores, pontos de energia, quadros de distribuição, disjuntores, dispositivos de proteção, sistemas de iluminação, luminárias, refletores, fiação, cabeamento, conexões, terminais, eletrodutos e caixas de passagem, incluindo serviços de inspeção, diagnóstico, identificação e correção de falhas e defeitos, inclusive atendimentos emergenciais, quando necessários, executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, sem dedicação exclusiva de mão de obra.	Hora técnica	210	R\$ 95,00	R\$ 19.950,00

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência que embasaram a contratação;

2.2.2. A Proposta da Contratada; e

2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

2.3. A contratação não compreende o fornecimento de peças, materiais ou equipamentos elétricos, os quais serão disponibilizados ou adquiridos separadamente pela Administração, quando necessários à execução das intervenções.

2.4. A unidade de medição será a **hora técnica**, correspondente a 60 (sessenta) minutos de trabalho efetivo do profissional responsável pela execução dos serviços.

2.5. O quantitativo máximo estimado será de **210 (duzentas e dez) horas técnicas**, não constituindo obrigação da CONTRATANTE de solicitar ou consumir integralmente esse quantitativo.

2.6. O valor da hora técnica compreenderá todos os custos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive mão de obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual e coletiva, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data de assinatura deste Contrato e permanecerá vigente até 31 de dezembro de 2026.

3.2. A execução dos serviços ocorrerá durante o período de vigência contratual, conforme as necessidades da CONTRATANTE e mediante emissão de Ordem de Serviço.

3.3. Não haverá prorrogação automática da vigência contratual, podendo eventual prorrogação ocorrer somente nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal, interesse da Administração e observância dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA — DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante Ordem de Serviço, com medição por hora técnica efetivamente executada, observados os procedimentos de fiscalização, medição, recebimento e pagamento previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

4.2. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas pelos agentes formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável

5. CLÁUSULA QUINTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO

6.1. Preço

6.1.1. O valor unitário contratado será de **R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por hora técnica**.

6.1.2. Considerando o quantitativo máximo estimado de 210 (duzentas e dez) horas, o valor global máximo estimado da contratação será de **R\$ 19.950,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta reais)**.

6.1.3. O valor global possui caráter **estimativo**, não representando obrigação de consumo integral pela CONTRATANTE, sendo devido à CONTRATADA exclusivamente o pagamento correspondente aos serviços efetivamente solicitados, autorizados, executados, medidos e atestados.

6.2. Forma de Pagamento

6.2.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito em conta a indicada pela CONTRATADA, após o regular processamento da despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

6.2.2. O pagamento será calculado com base nas horas técnicas efetivamente executadas e atestadas, observadas as respectivas Ordens de Serviço e os critérios de medição estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

6.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. Prazo de Pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da liquidação da Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e na legislação aplicável;

6.3.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

6.4. Condições de Pagamento

6.4.1. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos serviços **efetivamente solicitados pela CONTRATANTE, executados pela CONTRATADA, medidos e atestados pela fiscalização contratual**, observadas as respectivas Ordens de Serviço e as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

6.4.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer após a conclusão dos serviços correspondentes à respectiva Ordem de Serviço e seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE, mediante ateste da fiscalização quanto à sua execução e conformidade com as especificações contratadas.

6.4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar, a quantidade de horas técnicas efetivamente executadas, o valor unitário contratado e o valor total correspondente aos serviços prestados, observando-se o limite estabelecido nas respectivas Ordens de Serviço e neste Contrato.

6.4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando exigível.

6.4.5. Em caso de execução parcial, execução em desconformidade com as especificações, falhas na prestação dos serviços, ausência de atendimento às condições estabelecidas na Ordem de Serviço ou qualquer outra irregularidade que comprometa o recebimento do objeto, a CONTRATANTE poderá recusar o recebimento, determinar a correção dos serviços e/ou realizar a glosa proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados ou executados inadequadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.4.6. Constatada irregularidade na documentação de regularidade fiscal, social ou trabalhista da CONTRATADA, a CONTRATANTE adotará as providências previstas na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

6.4.7. Caso a CONTRATADA seja regularmente optante pelo Simples Nacional, será observado, quando aplicável, o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto aos procedimentos e prazos para regularização da documentação de regularidade fiscal.

6.4.8. Não havendo a regularização da situação fiscal, social ou trabalhista no prazo legalmente aplicável, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive quanto à eventual extinção do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

- 6.4.9. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observadas a natureza do serviço, o regime tributário da CONTRATADA e as hipóteses legais de dispensa ou não incidência.
- 6.4.10. Na hipótese de a CONTRATADA ser regularmente optante pelo Simples Nacional, não serão efetuadas as retenções dos tributos abrangidos pelo regime, quando legalmente cabível, mediante comprovação da condição de optante e observância da legislação tributária aplicável.
- 6.4.11. Não será devido qualquer pagamento referente às horas técnicas não solicitadas, não autorizadas, não executadas, não medidas ou não atestadas pela fiscalização, ainda que o quantitativo máximo estimado de 210 (duzentas e dez) horas não tenha sido integralmente utilizado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DOS REAJUSTES

- 7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante todo o período de vigência do Contrato, compreendido entre a data de sua assinatura e 31 de dezembro de 2026, em razão de o prazo contratual ser inferior a 12 (doze) meses.
- 7.2. Durante a vigência contratual não haverá aplicação de reajuste de preços, ressalvadas as hipóteses de revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os pressupostos legais para sua concessão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3. Eventual pedido de revisão dos preços deverá ser formalizado pela CONTRATADA, acompanhado de documentação comprobatória da ocorrência do fato superveniente e da efetiva repercussão sobre os custos da execução contratual, cabendo à CONTRATANTE analisar e decidir quanto à sua procedência.
- 7.4. A revisão prevista no item anterior não poderá ser utilizada para alterar o preço contratado em razão de variações ordinárias e previsíveis dos custos inerentes à atividade empresarial da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, nas Ordens de Serviço, nas normas técnicas e de segurança e na legislação aplicável:
- 8.1.1. emitir as Ordens de Serviço, com as informações necessárias à execução dos serviços;
 - 8.1.2. fornecer as informações, orientações e esclarecimentos necessários, inclusive sobre as instalações elétricas, circuitos e equipamentos;
 - 8.1.3. permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de execução, observadas as normas internas da Câmara;
 - 8.1.4. informar previamente eventuais condições especiais de acesso, funcionamento, horários, sessões e eventos que possam interferir na execução;
 - 8.1.5. acompanhar e fiscalizar os serviços, por meio do gestor e fiscal do contrato formalmente designados;
 - 8.1.6. fornecer ou adquirir, quando necessário, os materiais, peças e componentes não abrangidos pelo objeto da contratação;
 - 8.1.7. comunicar à CONTRATADA falhas, irregularidades ou desconformidades e solicitar as devidas correções;
 - 8.1.8. disponibilizar, quando necessário, acesso às instalações e adotar as providências para desligamento de circuitos ou equipamentos, observadas as condições de segurança;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

- 8.1.9. registrar as ocorrências, acompanhar a execução e verificar a conformidade dos serviços realizados;
- 8.1.10. conferir, medir e atestar os serviços efetivamente executados, considerando as Ordens de Serviço e as horas utilizadas;
- 8.1.11. efetuar os pagamentos devidos pelos serviços executados, medidos e aceitos, nos prazos estabelecidos;
- 8.1.12. assegurar as condições necessárias à execução adequada dos serviços, exigir o cumprimento das normas técnicas e de segurança e cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, contrato e legislação aplicável.

9. CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à CONTRATADA executar o objeto contratual com fiel observância às especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, no contrato e em seus anexos, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, adequação e segurança dos serviços executados, bem como:

- 9.1.1. Executar somente os serviços previamente autorizados;
- 9.1.2. Comunicar formalmente à fiscalização qualquer necessidade de intervenção não abrangida pela Ordem de Serviço, sendo vedada a execução de serviços adicionais sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.1.3. Observar os prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência, sendo o atendimento emergencial iniciado em até 2 (duas) horas e o atendimento corretivo comum iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço, conforme a classificação da ocorrência.
- 9.1.4. Designar preposto e mantê-lo disponível para receber comunicações e acompanhar as demandas;
- 9.1.5. Disponibilizar profissionais qualificados, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição e equipamentos de proteção necessários;
- 9.1.6. Observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, inclusive NR-10 e, quando aplicável, NR-35;
- 9.1.7. Providenciar ART ou TRT quando legalmente exigível;
- 9.1.8. Informar previamente à fiscalização os materiais, peças ou componentes necessários às intervenções;
- 9.1.9. Não substituir materiais ou componentes por outros de características distintas sem autorização prévia da fiscalização;
- 9.1.10. Garantir os serviços executados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de conclusão e aceite de cada Ordem de Serviço pela fiscalização.
- 9.1.11. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução;
- 9.1.12. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.1.13. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e tributários decorrentes da execução contratual;
- 9.1.14. Responsabilizar-se pelos danos comprovadamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

9.1.15. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, os prazos, a segurança ou o cumprimento das obrigações assumidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**, quando houver tratamento de dados pessoais em razão da execução do contrato.

10.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para a execução do objeto.

10.3. É vedada a utilização, compartilhamento ou divulgação de dados pessoais para finalidade diversa daquela necessária à execução contratual.

10.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados contra acesso não autorizado, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

10.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução contratual.

10.6. O acesso às dependências da Câmara não autoriza a CONTRATADA ou seus empregados a acessar, copiar, fotografar, reproduzir ou divulgar documentos, arquivos ou informações estranhas à execução dos serviços.

10.7. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato, naquilo que couber.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Ipameri/GO, conforme as necessidades identificadas pela CONTRATANTE e mediante Ordem de Serviço.

11.2. A Ordem de Serviço deverá indicar, sempre que possível, a descrição da intervenção, o local, a natureza da demanda e demais informações necessárias à execução.

11.3. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento nos prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

11.3.1. Os prazos de atendimento serão contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, observada a natureza da ocorrência e a classificação estabelecida pela fiscalização.

- a) Atendimento emergencial: início do atendimento em até 2 (duas) horas após o recebimento da Ordem de Serviço, quando a ocorrência representar risco à segurança das pessoas, possibilidade de dano relevante às instalações ou equipamentos, ou comprometer significativamente o funcionamento da Câmara;
- b) Atendimento corretivo comum: início do atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço;
- c) Manutenção preventiva: execução conforme cronograma previamente aprovado pela fiscalização.

11.3.2. O prazo para conclusão do serviço será definido de acordo com a complexidade da intervenção, a disponibilidade de materiais e componentes eventualmente necessários e as condições verificadas no local, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o prazo inicialmente estabelecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

11.4. A conclusão de cada serviço ficará condicionada à verificação de sua conformidade pela fiscalização e ao respectivo aceite.

11.5. Os serviços serão executados sem dedicação exclusiva de mão de obra.

11.6. A hora técnica corresponde a 60 (sessenta) minutos de trabalho efetivo do profissional responsável.

11.7. A necessidade de substituição de materiais, peças ou componentes decorrente de falha diretamente atribuível à execução inadequada dos serviços pela CONTRATADA será analisada pela fiscalização, ficando a CONTRATADA responsável pela correção da falha, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quando comprovada sua responsabilidade.

11.8. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas e administrativas.

11.9. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços com a Ordem de Serviço, o Termo de Referência e este Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, desde que não sejam identificadas irregularidades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza, as características e o prazo de execução da contratação.

12.2. A dispensa da exigência de garantia contratual não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela adequada execução dos serviços e pela reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

12.3. A ausência de garantia contratual não prejudica a aplicação das demais medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento, incluindo glosas, descontos, multas, demais sanções administrativas e eventual extinção do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas na legislação, especialmente:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A aplicação das sanções observará o disposto nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração.

13.4. A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE.

13.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, na forma da legislação, especialmente com a aplicação de multa, quando cabível.

13.6. A CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo legal antes da aplicação das sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto com o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, observada a vigência estabelecida na Cláusula Terceira, ou quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Constituem motivos para a extinção antecipada do contrato, entre outros previstos em lei, o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, a inexecução ou execução inadequada dos serviços, o atraso injustificado, a paralisação da execução sem justa causa, bem como as demais situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, observadas as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das hipóteses de extinção por decisão judicial, quando cabível.

14.4. A extinção por ato unilateral da CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida, quando cabível, de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos em que forem exigíveis.

14.5. A extinção do contrato não prejudicará o direito da CONTRATANTE de exigir o cumprimento das obrigações já vencidas, a reparação de eventuais danos causados pela CONTRATADA e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando configuradas as respectivas infrações.

14.6. Em caso de extinção antecipada do contrato, serão realizados os procedimentos necessários para o recebimento dos serviços efetivamente executados e regularmente atestados, bem como para a apuração dos valores eventualmente devidos às partes, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.7. Quando a extinção decorrer de ato ou fato não imputável à CONTRATADA, serão observados os direitos que lhe sejam assegurados pela Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao pagamento dos serviços regularmente executados e às demais consequências legalmente cabíveis.

14.8. A extinção contratual será formalizada nos autos do processo administrativo, com o registro das circunstâncias que lhe deram causa e das providências adotadas pela Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação a seguir discriminada:

ÓRGÃO: 11 – Câmara Municipal de Ipameri

GESTÃO: 04 – Câmara Municipal de Ipameri

UNIDADE: 1101 – Câmara Municipal

DOTAÇÃO: 01.031.0001.4.015



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

NATUREZA: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ

SUB NATUREZA: 16 – Manutenção e conservação de bens imóveis.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, em caso de prorrogação, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e os princípios que regem as contratações públicas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como sua disponibilização no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, observadas as normas de transparência e publicidade aplicáveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO (art. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Ipameri/GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipameri/GO, 01 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI/GO

CNPJ nº 36.827.103/0001-77

ALISSON JOSÉ ROSA DE ANDRADE

PRESIDENTE

CONTRATADA: DIEGO DE LIMA DA SILVA 00769433138

CNPJ nº 47.272.157/0001-30

DIEGO DE LIMA DA SILVA

Sócio/Proprietário

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF: